



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 75/2021/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.

Aos(Às) Sr(as):

**Gestores da Unidade Central**

**Superintendentes Regionais de Ensino**

**Diretores de Unidades de Ensino**

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG)

**Assunto: Orientações iniciais sobre os procedimentos para reposição de faltas decorrentes da adesão de trabalhadores em educação ao movimento de paralisação de atividades e greve sanitária - 2021.**

Senhor(a) Gestor(a),

Tendo em vista a paralisação das atividades dos trabalhadores em educação e o movimento de greve sanitária, devidamente notificados, orientamos, inicialmente, a V. Sa. quanto aos procedimentos destinados à recomposição da jornada de trabalho desses servidores para efeitos de manutenção de suas remunerações no período.

Estão autorizados à recomposição da jornada de trabalho, decorrentes dos movimentos de paralisação e/ou greve sanitária, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou não efetivo pertencentes aos quadros do magistério (Professor de Educação Básica - PEB e Especialista em Educação Básica - EEB) e administrativo (Assistente Técnico de Educação Básica - ATB, Analista de Educação - AEB, Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB e Assistente da Educação - ASE) em exercício nas escolas da rede estadual de ensino, bem como o Analista Educacional - ANE, na função de Inspeção Escolar, observadas as regras estabelecidas neste documento.

Também estão autorizados à recomposição da jornada de trabalho os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Técnico da Educação - TDE, Analista Educacional - ANE e Assistente da Educação - ASE, em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino e Unidade Central da SEE/MG.

**1. Paralisação Total das Atividades:**

- 07/07/2021, nos termos do OF. SEDE CENTRAL/SEC- 078/2021, de 02 de julho de 2021;
- 17/08/2021, nos termos do OF. SEDE CENTRAL/SEC- 091/2021, de 11 de agosto de 2021;
- 18/08/2021, nos termos do OF. SEDE CENTRAL/SEC- 091/2021, de 11 de agosto de 2021.

Inicialmente, cumpre lembrar que os servidores que aderiram à determinada paralisação devem comunicar, formalmente, sua chefia imediata sobre a adesão à paralisação, para fins de regularização dos assentamentos funcionais. Acrescentamos que, em qualquer caso, a paralisação deverá ser devidamente registrada no SISAP e nos assentamentos funcionais do servidor.

Em relação aos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SISAP), informamos:

I - O servidor que tenha aderido à paralisação, terá a ausência ao trabalho registrada com o seguinte código:

- Tipo de falta – 28 – paralisação – até a data limite para reposição;
- Grupo Natureza – 50 – faltas;
- Natureza 6 – Faltas/dias greve – Quadro administrativo/professor/indiretas;
- Natureza 7 – Faltas/aulas/greve – obrigatórias;
- Natureza 13 – Faltas greve aulas de exigência curricular – AEC;
- Natureza 14 – “greve aulas de extensão de jornada – AEJ”;
- Tipo de falta – 02 – se não houver reposição.

Orientamos que a recomposição da jornada de trabalho decorrentes das supracitadas paralisações deverão ocorrer até o prazo final de 30/10/2021. Assim, a reposição ocorrerá em data a ser acordada com o servidor e agendada pela chefia imediata, devendo ser cumpridos o Regime de Trabalho e a carga horária programada para os dias, no que couber.

II - O registro, quando da reposição da paralisação, será efetuado de acordo com o seguinte código:

- Tipo de falta – 29 – reposição da paralisação (realizada pelo próprio servidor).

Esclarecemos que os códigos de paralisação e sua respectiva reposição ou não-reposição, não poderão ser excluídos do SISAP. O taxador manterá todos os registros a fim de preservar o seu histórico.

## **2. Greve Sanitária:**

- 12/07/2021 a 17/07/2021, nos termos do OF. SEDE CENTRAL/SEC- 079/2021.
- 02/08/2021 a 18/08/2021, nos termos do OF. SEDE CENTRAL/SEC- 086/2021 e OF. SEDE CENTRAL/SEC- 093/2021.

Inicialmente, cumpre lembrar que os servidores que aderiram à greve sanitária devem comunicar, formalmente, sua chefia imediata sobre a adesão à greve sanitária, para fins de regularização dos assentamentos funcionais. Acrescentamos que, em qualquer caso, a greve sanitária deverá ser devidamente registrada no SISAP e nos assentamentos funcionais do servidor.

Em relação aos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SISAP), informamos:

I - O servidor que tenha aderido ao movimento de greve sanitária terá a ausência ao trabalho registrada de acordo com o seguinte código:

- Tipo de falta – 48 – Greve Sanitária;
- Grupo Natureza – 50 – faltas;
- Natureza 6 – Faltas/dias greve – Quadro administrativo/professor/indiretas;
- Natureza 7 – Faltas/aulas/greve – obrigatórias;
- Natureza 13 – Faltas greve aulas de exigência curricular – AEC;
- Natureza 14 – “greve aulas de extensão de jornada – AEJ”.
- Tipo de falta – 02 – se não houver reposição.

Considerando os Memorandos-Circulares que dispõem de informações sobre a retomada segura e gradual das atividades presenciais, esclarecemos que os códigos apresentados acima se aplicam aos servidores que foram convocados para cumprir o Regime de Trabalho presencial, conforme conveniência pedagógica da Unidade Escolar/retomada presencial ou atribuições, e justificarem o não comparecimento pelo motivo de adesão à greve sanitária.

Ademais, os códigos se aplicam mesmo que o servidor tenha se colocado à disposição para o trabalho remoto. Lembramos que, conforme RESOLUÇÃO SEE Nº 4.506/2021, a definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor lotado e em exercício em unidade escolar deverá atender a necessidade da Unidade de Ensino, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações da SEE/MG.

Em relação à recomposição da jornada de trabalho decorrente da greve sanitária durante os períodos mencionados, informamos que, considerando a Audiência de Conciliação realizada em 17/08/2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a reposição, no que couber, deverá ser realizada em Regime Presencial. Serão aceitas reposições que tenham sido realizadas de 19/08/2021 até 30/11/2021.

Assim, a reposição ocorrerá em data a ser acordada com o servidor e agendada pela chefia imediata, devendo ser cumprida a carga horária programada para os dias.

II - O registro, quando da reposição da greve sanitária, será efetuado de acordo com o seguinte código:

- Tipo de falta – 50 – Reposição Greve Sanitária.

Esclarecemos que os códigos de greve sanitária e sua respectiva reposição ou não-reposição, não poderão ser excluídos do SISAP. O taxador manterá todos os registros a fim de preservar o seu histórico.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Ana Costa Rego**

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 02/09/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34748318** e o código CRC **78BD51A0**.

Referência: Processo nº 1260.01.0069964/2021-29

SEI nº 34748318